



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2022**

**CONTRATO Nº 003-2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - Ba, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cocos, Sr. Senhorinho Batista do Bomfim, casado, portador do RG nº 1031674 SSP/BA e CPF nº 399.023.151-00, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, SN, nesta cidade de Cocos-Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita do CNPJ sob o nº 09.543.618/0001-72, localizada na Avenida da França, nº 393, 2º Andar, 40.010-000, Comércio, Salvador-BA, representada neste ato pelo procurador Sr. Wédson Andrade Freire, brasileiro, portador do RG nº 453014844 SSP-BA, inscrito no CPF nº 636.069.925-72 que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA I – OBJETO** – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para implantação, locação e manutenção de sistemas integrados de Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, LOA – Lei Orçamentária Anual, Transparência Pública e Patrimônio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cocos, de acordo com as descrições e especificações no Termo de Referência.

§ 1º – A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 003-2022, à Dispensa de Licitação nº 001-2022 e à proposta vencedora.

**CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação nº 001-2022, na forma prevista no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

O regime de execução do contrato ora celebrado será o de empreitada por preço global, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Dos valores especificados serão deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela **CONTRATADA**, em sua sede, por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A **CONTRATADA**, ao final de cada mês, emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Dos preços apontados, na Clausula III, 40% (cinquenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 60% (cinquenta por cento) de despesas com pessoal.

c) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, do qual será creditado em Conta-Corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO**

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do presente contrato, com término previsto para o dia 06 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com § 2º, do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

**01.00.000 – Câmara de Vereadores;**  
**010310012.001– Manutenção da Câmara Municipal;**  
 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 00 – Fonte de Recurso.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da **ORDEM DE SERVIÇOS**, observada a data estabelecida.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Implantar os softwares, de forma adequada, treinando os servidores da Câmara Municipal de Cocos-BA, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.

- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação do Profissional da CONTRATADA sempre que, em decorrência da execução dos serviços tenha de deslocar-se para fora da sede do Município; sendo o mesmo responsável em apresentar documentos fiscais que comprovem a despesa.

**CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL**

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I - Advertência;
- II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA XII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE**

- I – Modificar unilateralmente o Contrato com as devidas justificativas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- II – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21.
- III – Fiscalizar a execução do contrato.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS  
CNPJ: 16.431.108/0001-79**

**IV** - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**V** - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

**VI** - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**VII** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

**VIII** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA**

**I** - Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, com base no § 2º, do art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**II** - Extinguir o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**III** - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no Art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto, na forma prescrita nos art. 138 da mesma Lei.

**CLÁUSULA XV – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADA**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS  
CNPJ: 16.431.108/0001-79**

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cocos - Bahia, 07 de janeiro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS  
CNPJ: 16.431.108/0001-79  
CONTRATANTE**

  
**SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 09.543.618/0001-72  
CONTRATADA**